



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3299/2016 Projeto de Lei:
97/2016

Data e Hora: 03/05/2016 15:44:06

Procedência: Fabrício Gandini

Denomina logradouro público no bairro
Gurigica

C5

22

Projeto de Lei

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	02	

Denomina logradouro público no bairro
Gurigica

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, no bairro Gurigica.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava Beco do Aconchego.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de abril de 2016

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de beneficiar a localização residencial, tanto para os correios, como para os moradores e visitantes no local, apoiamos a ideia da mudança de nome, de Beco do Aconchego para Beco Rubens Sant'ana, já que com essa mudança diminuirá os transtornos, pois, após a mudança, existirá um Código de endereçamento postal - CEP, definitivo para os moradores.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de abril de 2016

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br



contato@fabriciogandini.com.br



on.fb.me/fabriciogandini



[fgandini](#)



[informegandini](#)

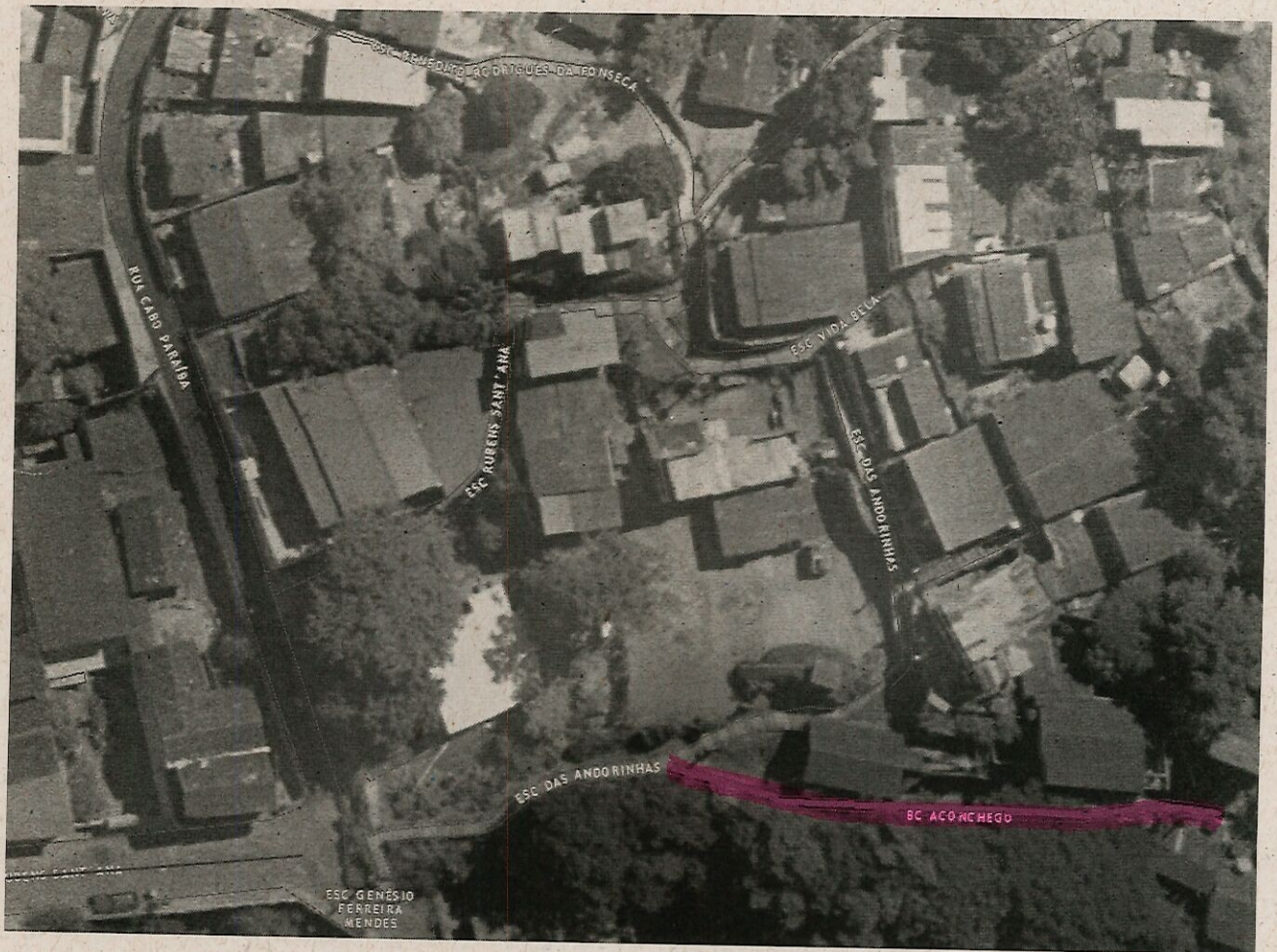


[gandinif](#)



[Fabício Gandini](#)

MAPA COM A LOCALIZAÇÃO DO BECO RUBENS SANT'ANA



Palácio Atílio Vivacqua, 27 de abril de 2016

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	04	<i>[Handwritten signature]</i>

Publicado em
A TRIBUNA
DE: 07 / 11 / 2009
[Handwritten signature]
RUBRICA

LEI Nº 7.817

Denomina logradouro público no bairro Gurigica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Aconchego**, o logradouro público com início na Escadaria das Andorinhas (ponto de coordenadas UTM E= 363.310,15 e N= 7.753.903,81), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.365,24 e N= 7.753.902,43), no bairro Gurigica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de novembro de 2009.

[Handwritten signature]
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6716705/09

/ccmt

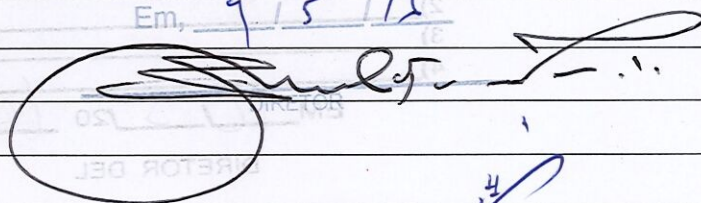


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	05	f.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 9 / 5 / 16



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 9 / 5 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 5 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 10 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 11 / 5 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 12/5/2016

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 12/05/2016

Diretor / DAL / CMV



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	06	<i>[Handwritten signature]</i>

OF. PRE. DEL. Nº 022

Vitória, 16 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa de Leis sob o nº **3299/2016**, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei.

Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: **2876246/2016** Prioridade: **NORMAL**
Data: 19/05/2016 Hora: 14:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 022
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	07	JF

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 464/2016 - SEDEC/GAB

Vitória, 06/06/2016

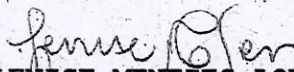
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao disposto no Of. PRE. DEL nº 022/2016, da Câmara Municipal de Vitória, em que solicita informações para instruir o processo protocolado na Câmara Municipal sob o nº 3299/2016, de autoria do Vereador **Fabrizio Gandini**, autuado na PMV sob o Processo nº 2876246/2016, temos a informar a Vossa Excelência que a solicitação de alteração de nome do logradouro público Beco do Aconcheço, Bairro Gurigica, oficializada por meio da Lei nº 7817/2009, em Anexo, não atende a todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 6080/2003- Código de Posturas do Município.

Em desacordo com o Art.48, Inciso III, o referido Projeto de Lei não apresenta o abaixo assinado firmado pelos moradores do local com a respectiva cópia do carnê do IPTU e uma assinatura por unidade habitacional, além da justificativa solicitar a criação do CEP para facilitar entrega de correspondências no logradouro, sendo que o mesmo já dispõe do CEP nº 29046-122.

Em razão do acima exposto, sugerimos o indeferimento da proposta de mudança de nome do logradouro em pauta, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,


LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo: Sr.

LUCIANO REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

05

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3209	08	P.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em
A TRIBUNA

DE: 07 / 11 / 2009

RUBRICA

LEI Nº 7.817

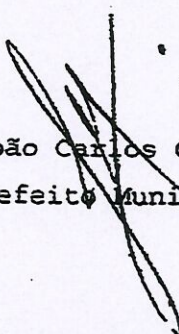
**Denomina logradouro público no
bairro Gurigica.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco
Aconchego**, o logradouro público com início na Escadaria das
Andorinhas (ponto de coordenadas UTM E= 363.310,15 e N=
7.753.903,81), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM
E= 363.365,24 e N= 7.753.902,43), no bairro Gurigica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de
novembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6716705/09
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	09	J.

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 08/07/2016

Director do DEL

Justiça para Emissão
de parecer observando
o ofício de 1.07.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

para relatar

Em ____/____/____

Presidente

COG. Inheiro
Vs. PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

PROCESSO: 3299/2016

PROJETO DE LEI: 97/2016

PROCEDÊNCIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Denomina logradouro público no bairro Gurigica".

I-RELATÓRIO

A proposta de lei em análise tem como intuito substituir a denominação atual do logradouro em Gurijica, qual seja, "Beco do Aconchego", propondo, ainda, a revogação da lei nº municipal de nº.7817 de Novembro de 2009, de modo que o referido logradouro passe a ser denominado de "Beco Rubens Sant'ana".

A iniciativa de lei, a teor de sua justificativa, tem como escopo promover a melhoria no que diz respeito à localização por terceiros (visitantes, serviço dos correios, dentre outros), pois há assertivas por parte dos moradores do citado local de que a denominação atual ("Beco do Aconchego") tem causado alguns transtornos no que pertine ao recebimento por este de correspondências e identificação do próprio local

Diante disso, seguindo sua regular tramitação, o projeto o qual se relata foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

O projeto em tela visa substituir a denominação anteriormente atribuída ao mencionado logradouro, já que, como dito no tópico anterior, este já possui denominação. Contudo a iniciativa de lei deixou de observar o quanto disposto no Art.48, Inciso III, da lei municipal de nº6080/2003. Veja-se:

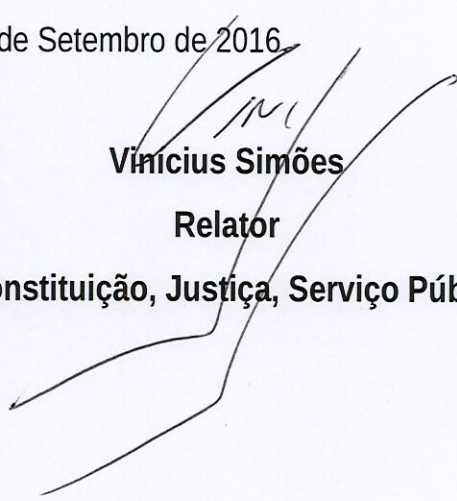
*Art. 48. A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições: I – na ocorrência de duplicidade; II – em substituição a nomes provisórios; III – **quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores**, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior. (grifo nosso)*

A teor do dispositivo acima, pende ser anexado ao projeto o abaixo-assinado com os respectivos comprovantes de residência como determina o inciso III do artigo 48 da citada Lei e pontuado no ofício às fls 06.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Diante das considerações feitas acima, **ENCAMINHE-SE AO AUTOR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Setembro de 2016


Vinicius Simões

Relator

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3299	13	2

Do Deputado Salício Gandini, Para Conhecimento e
Providências, de acordo com o parecer do relator
da Comissão de Justiça

Em 18/10/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 3299/2016

Projeto de Lei: 97/2016

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: Denomina logradouro público no bairro Gurigica.

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei 97/2016, teve como iniciativa, várias demandas de moradores do bairro Gurigica, pedindo a alteração do logradouro público, de **Beco do Aconchego** para **Beco Rubens Sant'ana**, com o objetivo de melhorar a localização residencial. A mudança beneficiará todos os moradores próximos do logradouro público, diminuindo os transtornos com os correios e com os visitantes no local.

No Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, em seu artigo 182 está disposto:

“Art 182. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de **Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.**”

Através do disposto neste artigo supracitado, não existe óbice para a tramitação do Projeto de Lei, sendo que todos os Vereadores desta Casa de Leis utilizam o artigo 182 do Regimento Interno como base para Projetos com a intenção de denominar logradouros públicos.

Segundo o Código de Posturas do Município de Vitória, a Lei nº 6080 de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 48, inciso III, dispõe:

“Art. 48. A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

(...)

III – quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, **pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores** do logradouro público a ser denominado, **acompanhado de cópia da guia de IPTU** ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior. “

O Código de Posturas, por ser uma Lei oriunda do Poder executivo, não pode regular a forma de trabalho do poder Legislativo, podendo ser comprometida a separação dos poderes, expressa na Constituição Federal, em seu artigo 2º:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Através desse artigo, o Estado Brasileiro é organizado de acordo com a tripartição do Poder do Estado, cada qual com uma função específica. O Poder Legislativo elabora as leis, respeitando os parâmetros da Constituição. Ao Poder Executivo é atribuída a função administrativa e adota os princípios da soberania popular e da representação. O Poder Judiciário tem a obrigação de julgar quaisquer conflitos que possam surgir no País, baseando-se nas Leis em vigor.

Diante das considerações feitas acima, contamos com a **aprovação** da matéria, visto que não encontra-se nenhum óbice para a tramitação.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador – RPS

Nome	Carteira de Identidade
Gloria Rocha Batista	928910 ES
José Rocha Batista	938.408-ES
Jennifer Gomes Pinto	2093-669 ES
Cláudia Rocha Batista	916420 ES
Gerson Rocha Batista	1.199,166
Caudio Lima Batista	345 083.
Clérie R. Batista	874.262
Anezina Rocha de Oliveira	476123 ES
José Batista	543499 ES
Valdir Loureiro	30820581
Glorinda Dubertan	33455146
Johnson Braga da Silva	46525294
Roselena Z. Zuberstein	686 582
Neusa V. do Prado	010.649.
Bruno Lima Zuberstein	1856-666
Stallio Lima Dubertan	3056380
Corrêa D. de Oliveira Balin	9953-1732
Traciya Kurten Dubertan	37455146
Mandimillo Phireira	30350582
Agnete de Castro	33248648
Agnete de Castro	
José Rufasto Lima Pires	98313221
Wagner Felipe Castro	
Melhores de Castro	
Paulone Castro	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3299	17	27

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
330006		F-

Nome	Carteira de Identidade
Maíma Monteiro de Souza	3.083.706
Vanilda Monteiro de Souza	
Wesley Monteiro de Souza	
Alessandra Nepomuceno de Almeida	1.836.893-ES
Renan Monteiro de Souza	9975-7387
Kaio da Silva Guilherme	9700-8442
Cely da Silva Cruz	1.799.600-ES
Katia Nascimento de Souza	619.405.697-53ES
Sebastião da Silva	
Rafane Paula do Nascimento	144.526.737-32ES
Marcos Alexandre de Souza	
Salvane Nascimento Santos	
Jaime Baia Pereira Pinto	8084-9
Eliane da Cruz Pereira	1.383-198ES
Katinka Cruz Pereira	188852-ES
Viviança Santos Cruz	
Antônio Bernardo da Cruz	
JOÃO BATISTA DA CRUZ	808003
Zeli Pereira dos Santos	1.141.201ES
Teddomina Lameira dos Santos	
Elia Neves dos Santos	
Reusmi dos Santos Bandeira da Cruz	1.048.190ES
Gustavo da Cruz Pereira	8.200.3355
Thayn Rodrigues Dias da S.	3.343.680
José Fátima da Cruz	773.670

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3299	18	21

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
300	07	5-

Nome	Carteira de Identidade
Adriana Rosa da Silva	99802832
Jeromêes Rodrigues Dias	96984313
Mircila Silva de Jesus	98347934
Deufoz Batista da Silva	91279073
Zélia Neves dos Santos	95103192
Silvia Sebastiana do Sauto	1.187.396
Antonio José dos Santos Filho	93418085
Wallace Caldeco	10197265
Luízia Elena Vitorio	97932770
Isabela Vitorio	11 11
Isabela Vitorio	98976670
Luiziana Vitorio	
Wellington Pinto	
Parneus Lucia Vitorio Lima	
Genito Arruda Lima	
Morgana Carla Vitorio de Lima	
Cleber de Lima	
Fátima Lucia Vitorio	
Suelles Vitorio	
Luciano Vitorio Neto	
Iberno Vitorio	
Lucio Antonio Vitorio d'Amorim	
Brian Fernando Vitorio Gaio	
Uniclus Vitorio de Lima	
Enick Fernandes Vitorio Lima	

Nome	Carteira de Identidade
Ozeirito Oliveira (benzinho)	1/87.000 ES
Fabiano Nascimento mata	
Erivaldo Valério Leal Silva	
Paulo Roberto Silva	
Danielo Francisco	
Fabiano Nascimento mata	
Marciano da Silva dos Santos	
Angel Rodrigues dos Santos	
Robson Luiz Oliveira Rodrigues Jr	
Emmanuel Soares da Silva Santos	
Vitor Roberto Nascimento	
Guilherme Brito Lopes	
Thiago E. J.	
Vera Lucia P. Lima	
Carilene dos Santos	
Luciana Jesus da Silva	
Wanderson Santos	
Luiz Gomes Oliveira Gomes	
Domilo do Espírito Santo	
Fernando Barros de Mota	
Famili Barros de Mota	
Bernice dos Santos Dias	
Leidi Alves dos Santos	
Bruno dos Santos Dias	
José Carlos Santos REDES	

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3299	20	21

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3300	09	1

Nome	Carteira de Identidade
Prioneide Santos de Jesus	
Renata Jesus do Nascimento	
Adivaldo Silva	
marleneiza Santos Caraga	
Suerlem Santos Caraga	
JOZE MEZZIAZ	
Selma S. Curitiba	
Marcos Curitiba Pariza	
Douglas Jesus do Nascimento	
João José Santos Filho	
Monica Lirio SANTOS	
JACKELINE Lirio Santos	
JUAN L. SANTOS	
Marcos Fernando Cunha	
marina Reis Santos	
21ANILDA V. DAMIÃO	
Danielly V. dos Santos	
Ana Gústina S. Paula	
Jair Resende	
MARCOs Gudinho	
Izania Jesus Nascimento	
Gerônimo Soares	
Lucimara do Nascimento	
Carlos Roberto Souza	
Fátima de Almeida	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3299	21	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3300	10	5

Nome	Carteira de Identidade
José Nildo dos Santos	1048916 ES
Natara Oliveira Santos	
Natigela Oliveira Santos	
Gabriel Oliveira Santos	
Geanderson Oliveira Santos	
Laurinda Ferreira dos Santos	
Vilma Silva de Oliveira	
Andris Siqueira	
Renildo Ferreira dos Santos	
Marlene F. S. Dutra	
Fernanda F. Santos	
Marcos F. S. Dutra	
Samara F. S. Dutra	
Vilma Ferreira Santos Cunha	
Bras S. Cunha	
Marcos Fernando S. Cunha	
Micaela Ferreira S. Cunha	
Marcos Henrique S. Cunha	
Maria Cruz dos Santos	
Rouberguem Santos Soares	
Edivaldo Ferreira Santos	
Carlos Pereira Lima Marães	
Rosenilda F. Santos	
Brendo Santos Soares	
Jennifer Santos Soares	

Nome	Carteira de Identidade
Edson Nunes Souza	
Vilton de Oliveira	
GERCINO ROSARIO DOS SANTOS	
Saul Zanetti mata	
Marize Gudinho Polio	
NIVALDO MOREIRA GUDINHO	
Maxericio Gudinho	
Marcielle Silva Araujo	
Adécio Silva Araujo	
Rosilene Jesus Nascimento	
Luciana de Jesus	
Ana Cláudia Santos	
Regina Elia Nunes	
Helton dos Santos Moura	
Jaese Alves de Matos	
Jessica Barros matos	
Aldineia Souza Santos	
Debora P. Schutz	
Caroline Jesus Nascimento	
Luiz Carlos Reis Santos	
PAULO ANDRE MATOS	
Kelly Alves Santos	
Leonardo dos Santos	
Renan dos Santos	
Wagner Lima Soares	

Nome	Carteira de Identidade	FOLHA	RUBRICA
Denzelia	3300	12	9-
Andelau Santos de Siqueira			
Evandro Gomes Pinto			
Daniel Jesus do Nascimento			
Maria Benedita Carmo do Nascimento			
Maria das Anjos Valerio			
Mario G. Valerio			
marcelo g. Valerio			
Saulo Conetto Costa			
Esther G. Valerio			
Roberto dos Santos			
Fabio Roberto Santos			
Euzimara Carmo da Silva			
Benedito do Siqueira Santos			
Helena da Silva Santos			
Roberto S. Romão			
Marinela de Jesus Santos			
Adenilson de Jesus Santos			
Adriana de Jesus Brinca			
Felipe de Jesus Santos			
Thaisia do Carmo Ribeiro			
Alusandra Soares Neto			
Ricardo Santos Peres			
Sandiano Ferreira da Costa			
LUCAS DE OLIVEIRA LIMA			



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3299	24	En

Co SAC, para regular tramitação do processo com as solicitações e providências.

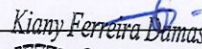
03/11/2016



Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Co Vereador Tinicius Simões relator, conforme despacho do autor e Vereador Fabício Gandini, segue para análise e deliberação.

Em, 08/11/16.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em vista das considerações do proponente da matéria, de-se requerer a tramitação da matéria.

Em 30 de novembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3299	25	

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

Atany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3299	26	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Luís Roberto Bastos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/01/2017

Diretor DEL

Matéria : Votação bloco

Reunião : 132º Sessão Ordinária
 Data : 28/12/2016 - 16:18:02 às 16:20:13
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	Nº
3299	27	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:20:06
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:18:45
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:18:22
19	Marcelão	PT	Sim	16:18:58
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:18:07
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:18:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:18:54
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:19:58
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:19:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:18:07

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 009

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.774/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 97/2016**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **204953/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 14:49
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 009/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3299/2016 – CMV
SM/CVSP.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.774

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 97/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Denomina logradouro público
no bairro Gurigica**

Art. 1°. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2°. Fica revogada a Lei n° 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 05 de janeiro de
2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalberto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

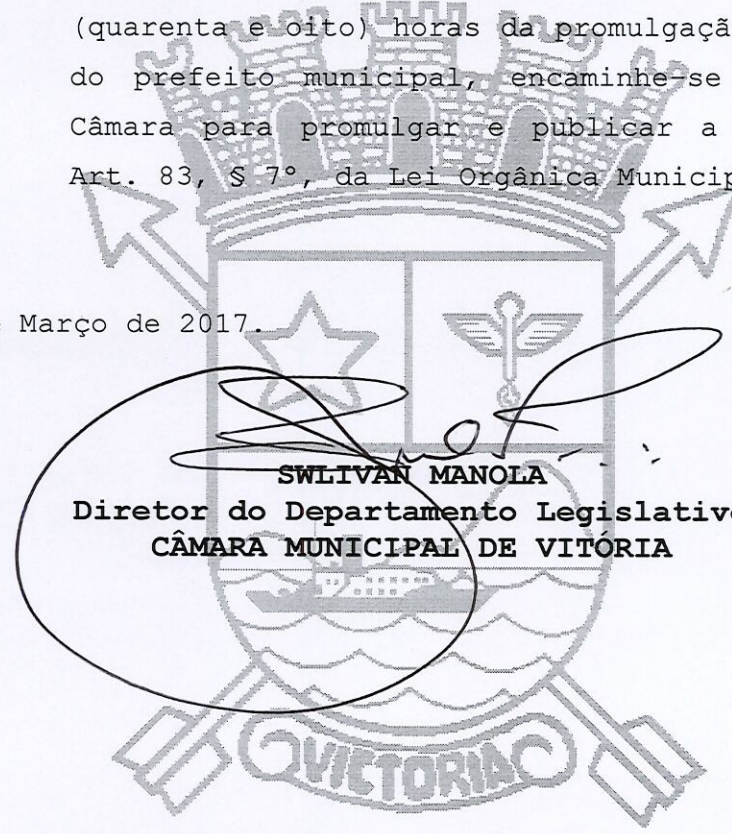
DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.



SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2017.

Rubrica

LEI Nº 9.124

**Denomina logradouro público
no bairro Gurigica**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.124

Denomina logradouro público no bairro Gurigica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.125

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 081

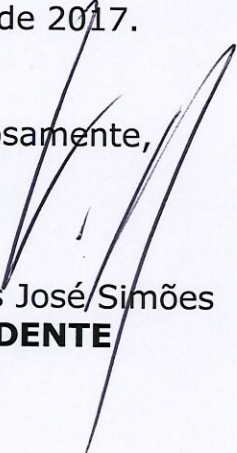
Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.124/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 97/2016**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

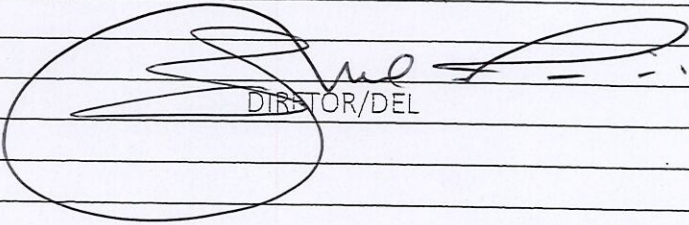
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.124/2017

Em, 23/03/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

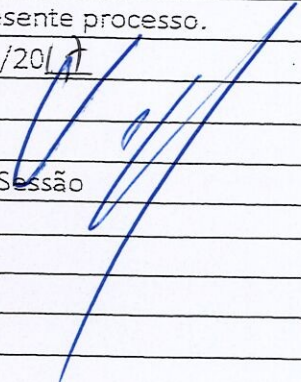
EM, 23/03/2017


DIRETOR/DEL

AO DEL

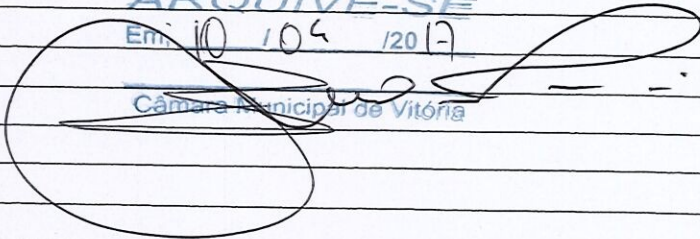
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/03/2017


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 10/04/2017


Câmara Municipal de Vitória